II – ACÓRDÃO

Processo	-	TC/005115/2018
Auditada	-	Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização (atual Secretaria do Governo Municipal)
Objeto	-	Auditoria Programada – Avaliar a consistência dos dados do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competência – Sigpec e as suas operações

3.197ª Sessão Ordinária

AUDITORIA PROGRAMADA. SGM. Avaliação da consistência dos dados do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competência e as suas operações. 1. Identificadas diversas irregularidades na estrutura do sistema, notadamente em ferramentas que comprometem a eficácia e a efetividade de concessão de aposentadorias, assim como para a verificação da regularidade dos atos de concessão por esta Corte. 2. Necessidade de solução das pendências de processamento de aposentadorias por sistema, em função do risco para o gasto público e da própria atuação regulamentar do TCM. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das conclusões alcançadas para fins de registro, determinando a realização de **nova Auditoria** para verificar o tratamento das pendências.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de ofício à Secretaria do Governo Municipal para ciência deste Acórdão, com a inclusão dos apontamentos dos relatórios de Auditoria nas práticas a serem adotadas para o aprimoramento do sistema Sigpeg.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e EDUARDO TUMA.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de fevereiro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/hc

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR

Processo:	**TC/005115/2018**
Interessada:	Secretaria Municipal de Gestão – SMG.
Objeto:	Sistema Sigpec – Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências

Auditoria Programada. Sistema Sigpec. Conhecimento, registro e determinação

Egrégio Tribunal,

Em julgamento o **TC/005115/2018** que cuida de Auditoria Programada com o objetivo de verificar a consistência dos dados e as operações do sistema SIGPEC – Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências, bem como a regularidade e a conformidade do sistema com a legislação e as normas vigentes.

O SIGPEG é um sistema integrado responsável por processar a folha de pagamentos e todos os dados relativos à gestão dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta da Prefeitura Municipal de São Paulo, estando sob a gestão da Secretaria Municipal de Gestão, sendo a Prodam – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – responsável pelo gerenciamento do processamento, desenvolvimento e manutenção do referido Sistema.

No Relatório de Auditoria Programada, após análise da documentação coletada e das informações obtidas por meio de reuniões realizadas com a Secretaria Municipal de Gestão e com a PRODAM, a Auditoria apontou os seguintes aspectos:

> "4.1. Faz-se necessário que sejam tomadas providências no sentido de que seja inserido no sistema Sigpec um mecanismo de controle referente ao "Demonstrativo do Cálculo de Aposentadoria", a fim de garantir que a data final informada pelas unidades de RH da PMSP seja a data efetiva a que o beneficiário teria direito (item 3.3);
> 4.2. A ausência do módulo previdenciário no Sigpec impede a automatização dos Atributos para Incorporação e Permanência e da emissão da Certidão de Incorporação e Permanência de Benefícios, possibilitando a inclusão de informações de forma manual, o que pode gerar erros nos cálculos para fins de aposentadoria (itens 3.4 e 3.10);
> 4.3. De acordo com as informações obtidas referentes à "Composição do Tempo de Serviço", ficou evidente a necessidade do desenvolvimento do módulo previdenciário e da utilização correta do Sigpec para emissão das Certidões de Tempo de Serviço pela SME, a fim de que sejam evitados ou mitigados possíveis erros devido ao preenchimento manual das informações (item 3.6);
> 4.4. Embora exista uma rotina de processamento para o cálculo das médias das rubricas da Portaria 74, ainda há no processo de cálculo algumas atividades de preenchimento manual de valores, o que dá margem à ocorrência de erros (item 3.9)."

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo destacou que a adoção das medidas sugeridas pela Auditoria se mostraria bastante útil para fins da concessão de aposentadorias pelas unidades de recursos humanos, assim como para a verificação da regularidade dos atos de concessão por esta Corte.

Devidamente intimada para apresentar manifestação, a Prodam, em apertada síntese, esclareceu que na condição de contratada atendia as demandas da Secretaria Municipal de Gestão, motivo pelo qual o acatamento das providências sugeridas pela Auditoria desta Corte e as eventuais inclusões no sistema SIGPEC são de competência daquela Pasta.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Gestão, igualmente oficiada, registrou que consta do manual de procedimento de aposentadoria que para a emissão do Demonstrativo do Cálculo de Aposentadoria deve ser informado, de acordo com a situação funcional, o mês/ano da aposentadoria ou mês/ano do laudo quando da aposentadoria por invalidez ou mês/ano do aniversário quando da aposentadoria compulsória.

Quanto à inclusão de um módulo previdenciário no SIGPEC, as áreas técnicas do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão destacaram que nos termos da Lei nº 13.973/05, o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - passou a ser o único órgão gestor das aposentadorias e pensões, responsável pelo processamento dos dados, concessão e pelo pagamento desses benefícios devidos pelo Município, informando, ainda, que aquele Departamento esteja à disposição para contribuir nas questões que levem ao aperfeiçoamento dos dados necessários para as mencionadas atividades.

Por sua vez, a Área Técnica desta E. Corte de Contas, após análise dos esclarecimentos trazidos, ratificou todos os apontamentos constantes do relatório inicial.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo asseverou inicialmente que até o momento o IPREM não assumiu a gestão das aposentadorias de todos os servidores municipais, permanecendo o processamento dos dados a cargo dos vários órgãos municipais, motivo pelo qual destacou a importância de que os apontamentos da Auditoria que visam aperfeiçoar os processos de aposentadoria fossem analisados pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Gestão em conjunto com as áreas técnicas do IPREM. Por fim, sugeriu o envio de novo ofício à Secretaria Municipal de Gestão, solicitando que as sugestões da Auditoria sejam submetidas à análise do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 28/SG/2019, alterada pela Portaria nº 45/SG/2019, no que foi acompanhada pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

Novamente oficiados/intimados, foram apresentados esclarecimentos pelos seguintes: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam (peça 42), Marco Antonio da Silva (peça 43), Márcia Akemi Okamura Ferro (peça 44), Marcelo Gonzalez (peça 45), Márcia Regina Moralez (peça 46) e Cecília Isabel Ferraz Cordeiro (peças 47 e 48).

Em apertada síntese, as informações colacionadas aos autos referem-se: (i) a funcionalidade referente ao "Demonstrativo do Cálculo de Aposentadoria" está contemplada na construção do módulo "Concessão de Aposentadoria", que permite desde o acompanhamento dos extratos de tempos e previsão de cálculo de proventos até a concessão, permitindo a inclusão de documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), cálculo da data e proventos e que se

encontra em fase de homologação e testes; (ii) funcionalidade que trata da automatização dos atributos para incorporação e permanência e da emissão da certidão de incorporação e permanência de benefícios, está contemplada na construção do módulo "Concessão de Aposentadoria", que, de forma parametrizada, fará a identificação dos atributos passíveis de incorporação e será possível emitir certidão para incorporação e que se encontra em fase de desenvolvimento de relatórios, homologação e testes; (iii) o módulo de concessão de aposentadorias, que está em desenvolvimento, ainda não atende às Aposentadorias Especiais do Magistério, pois depende de informações sobre permanência em sala de aula de forma eletrônica. Por esse motivo, esse tipo de aposentadoria terá que ser desenvolvido após a recuperação dessas informações dentro do sistema informatizado; (iv) a funcionalidade referente ao cálculo digital, ao invés de preenchimento manual dos valores está contemplada na construção do módulo "Concessão de Aposentadoria", dependendo da migração das fichas financeiras do sistema legado, para entrar em processo de homologação e testes.

Ao analisar as novas informações, Auditoria concluiu que a Origem não trouxe fatos aptos a superarem as conclusões alcançadas em seu relatório inicial, por entender que o novo módulo de Concessão de Aposentadoria no Sigpec informado pela Origem ainda está em fase de homologação e testes.

Entrementes, foram encaminhadas novas documentações pelo Secretário Executivo de Gestão, Sr. Fabricio Cobra Arbex, na mesma linha das manifestações anteriores, mas que não foram suficientes para afastar as conclusões de auditoria, conforme Relatório de Peça 58.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, ressaltou "*que as manifestações analisadas pela C-III (peças 52 e 58), são praticamente idênticas, onde foi possível constatar que os apontamentos estão em fase de testes e/ou implementação, motivo pelo qual, permito-me acompanhar seu posicionamento pela manutenção dos seguintes apontamentos (fl. 36 da peça 22)*".

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento e registro desta Auditoria Programada, ressaltando que os apontamentos e recomendações de auditoria representam importante ferramenta de auxílio para o aprimoramento da gestão.

Encerrando a instrução, a Secretaria-Geral, por entender que a Auditoria Programada atingiu os objetivos propostos, opinou pelo seu conhecimento e registro.

É o relatório.

VOTO

O SIGPEC – Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências é um sistema informatizado que integra os eventos da área de Recursos Humanos, tratados durante mais de 30 anos por diversos sistemas independentes.

A adoção dessa ferramenta tecnológica possibilita a integração de todos os eventos referentes à vida funcional dos servidores da Prefeitura, que passaram a ser geridos em uma única plataforma integrada.

A presente Auditoria Programada identificou diversas irregularidades na estrutura do referido sistema, notadamente em ferramentas que comprometem a eficácia e a efetividade de concessão de aposentadorias pelas unidades de recursos humanos, assim como para a verificação da regularidade dos atos de concessão por esta Corte.

A instrução processual revelou que a Origem reconhece espaço existente para aprimoramento do sistema e dos procedimentos, tanto que noticiou a construção de módulos específicos de "Concessão de Aposentadoria", porém ainda em fase de homologação e testes.

Bem se vê, portanto, que o Sistema Sigpeg necessita de aprimoramento constante para a utilização de todas as suas funcionalidades, uma vez que a auditoria realizada demonstrou a diminuição da sua capacidade operacional, prejudicando, assim, o interesse público ali tutelado.

Todavia, não se pode olvidar que o sistema estava em funcionamento, ainda que com algumas configurações a serem aperfeiçoadas, naturais das limitações iniciais de qualquer sistema tecnológico.

Ao mesmo tempo, considerando o tempo decorrido desde esta Auditoria Programada, e a necessidade de solução das pendências de processamento de aposentadorias por sistema, em função do risco para o gasto público e da própria atuação regulamentar específica do TCM enquanto controle externo nessa matéria, DETERMINO a realização de nova Auditoria para verificar o tratamento das pendências.

Diante do exposto, considerando que esta Auditoria Programada cumpriu os objetivos propostos, **CONHEÇO** das conclusões alcançadas para fins de registro e **DETERMINO** nova Auditoria, bem como que seja oficiada a Origem para ciência da presente decisão, com a inclusão dos apontamentos dos relatórios de Auditoria nas práticas a serem adotadas para o aprimoramento do sistema Sigpeg.

Após, arquive-se.

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, 02 de fevereiro de 2022.

MAURICIO FARIA
Conselheiro